

**REAÇÃO EM CADEIA: — OS DECISIVOS ACONTECIMENTOS DE 1970
NA ÓRBITA DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

Reação em Cadeia: — Os Decisivos Acontecimentos de 1970 na Órbita da Administração de Pessoal

Encerra-se o ano de 1970 com um impressionante acervo de iniciativas no concernente ao equacionamento e implantação de uma política de pessoal dinâmica, agressiva e realizadora, dimensionada em função das exigências do desenvolvimento planejado e auto-sustentado da Nação brasileira resolvida a ocupar, no elenco dos países civilizados, uma posição compatível com a sua destinação de potência mundial.

Ao mesmo tempo em que o Brasil se expande em todos os sentidos, ultrapassando as estatísticas do desempenho as previsões mais otimistas, verifica-se, no plano da atuação governamental, que o Poder Executivo vem desenvolvendo esforços excepcionais a fim de corresponder ao desafio e às exigências dessa expansão nacional irreversível.

Assim é que na órbita da administração de pessoal, fator condicionante de quaisquer êxitos, tanto na erradicação do subdesenvolvimento como na execução de uma ofensiva destinada a acelerar os índices de progresso e bem-estar — ou seja, a arrancada definitiva para a fabulosa civilização de um futuro que se avizinha —, pode-se enumerar um conjunto de acontecimentos decisivos.

Um complexo de fatos positivos que se interrelacionam, como numa poderosa reação em cadeia, autorizando os mais favoráveis prognósticos para aquele prodigioso futuro que os arúspices da prospectiva antecipam para o ano 2000 — etapa, de resto, bem perto de ser atingida.

Referimo-nos, neste ligeiro editorial, apenas aos fatos vinculados à modernização administrativa, consubstanciados no bôjo de uma política de pessoal integrada e progressista, concebida em função dos objetivos e interesses nacionais prioritários, orientada no rumo da eficiência, mas, ao mesmo tempo, atenta aos impositivos do bem-estar da massa dos servidores públicos.

Realismo técnico sem sacrifício das considerações sociais, éticas e humanas, a serem respeitadas no delineamento de uma política de pessoal que não deve ser desnecessariamente fria, inexorável ou desumana, exclusivamente preocupada com coeficientes de produtividade, obscedada pela obtenção dos padrões de rendimento a serem atingidos.

São os seguintes, na seqüência cronológica da sua ocorrência, os acontecimentos decisivos de 1970, no que se refere à progressiva implantação de uma nova política de pessoal:

- 1) Reorganização integral do DASP, através da implantação de uma estrutura atualizada nos termos do Decreto nº 66.222/70, que o situa como Órgão Central do Sistema de Pessoal, eminentemente normativo, integrado na Presidência da República com a missão prioritária de assessoramento especializado do Chefe do Poder Executivo da União, para o “estudo, proposição de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e contróle dos assuntos con-

cernentes à Administração do Pessoal Civil". A completa reformulação do DASP vem sendo cautelosamente executada pelo Diretor-Geral, Professor Glauco Lessa de Abreu e Silva, com os mais auspiciosos resultados, pôsto que logrou, em pouco tempo, promover a recuperação funcional da discutida Instituição, proporcionando-lhe melhores condições técnicas e operativas, em consonância com a orientação do Governo.

- 2) Organização do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) pelo Decreto número 67.326/70, como decorrência das recomendações do Decreto nº 200/67. Neste sentido, integrar-se-ão no SIPEC as unidades organizacionais de qualquer grau, especificamente incumbidas das atividades de administração de pessoal da Administração Direta e das Autarquias, estabelecendo-se a ligação funcional e sistemática entre o DASP e o órgão de pessoal em cada Ministério — os órgãos setoriais e sectionais na terminologia do Decreto nº 67.326/70. A fim de acionar o funcionamento do SIPEC, o DASP promoveu a I Reunião da Comissão de Coordenação do Sistema de Pessoal a que se refere o art. 9º e parágrafos, do citado Decreto número 67.326/70, nos dias 10, 11, 12 e 13 de outubro passado, durante os quais foram exaustivamente examinadas as funções básicas da administração de pessoal e os assuntos considerados prioritários para "lamise-en-marche" de todo o Sistema, como um conjunto integrado visando a metas específicas dimensionadas para execução progressiva.

Essa I Reunião obteve sucesso integral como prelúdio de outras que, de agora em diante, serão

levadas a efeito, num permanente esforço de entrosamento, coordenação e intercomunicação, indispensáveis à exequibilidade de uma política de pessoal à altura das necessidades nacionais e dos interesses da Administração.

- 3) Decreto-lei nº 1.127, de 12 de outubro de 1970 — autoriza a instituição de regime especial de trabalho e retribuição para servidores civis do Poder Executivo destacados para o desempenho de atividades compreendidas na primeira etapa do Programa de Integração Nacional.
- 4) Decreto nº 67.372, de 12 de outubro de 1970 — institui e disciplina a aplicação de regime especial de trabalho para o desempenho de atividades compreendidas na primeira etapa do Programa de Integração Nacional.
- 5) Plano para execução da Política Salarial do Serviço Civil do Poder Executivo — Decreto número 67.561, de 12 de novembro de 1970 — Princípios, implantação e providências correlacionadas com aquela Política.
- 6) Decreto nº 67.612, de 19 de novembro de 1970, cujo art. 1º dispõe: “O assessoramento técnico de grau superior, previsto no Capítulo IV do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, necessário ao desenvolvimento de projetos de alto nível ligados a atividades essenciais da Administração pública civil federal será atendido por prazo determinado, mediante contrato de locação de serviços ou, quando se tratar de servidor público, mediante

designação pelo Ministro de Estado ou dirigente de órgão integrante da Presidência da República. Parágrafo único — A prestação dos serviços de que trata este artigo dependerá de autorização do Presidente da República.”

- 7) O Presidente da República submeteu a 24 de novembro de 1970 mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de projeto de lei complementar, que fixa normas para o cumprimento do disposto nos arts. 98 e 108 da Constituição, relativos à paridade de vencimentos do pessoal da União, e dos Poderes Legislativo e Judiciário. Em outra mensagem, submeteu o Presidente Emílio Garrastazu Médici ao exame do Congresso Nacional projeto de lei concedendo aumento de vencimentos aos funcionários das Secretarias e serviços auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário da União.
- 8) Formação do Patrimônio do Servidor Público (Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, que institui o respectivo Programa, e dá outras providências).
- 9) A Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabelece Diretrizes para a Classificação de Cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências.

A Exposição conjunta de motivos dos Ministros João Leitão de Abreu, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, e João Paulo dos Reis Velloso, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, na justificação do projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, acentuou, com propriedade, que “as medidas consubstanciadas no projeto se

harmonizam plenamente com os declarados propósitos da nova política administrativa governamental no sentido de dignificar o exercício da função pública, de delinear em termos precisos a idéia da profissionalização do servidor e de prover a Administração de pessoal realmente capacitado para o desempenho de suas tarefas..." Trata-se de etapa inicial que pressupõe, necessariamente, sua complementação por um conjunto de medidas com a seguinte seqüência: a) a sua competente regulamentação por ato do Poder Executivo; b) a fixação, mediante lei, de novo Plano de Retribuição; c) a adoção, por ato do Poder Executivo, de novos sistemas de classificação e retribuição dos cargos do Serviço Civil.

Seria impossível, nos limites preestabelecidos de um breve editorial, analisar, com rigor de minúcia, em todos os seus pormenores, a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais.

A Revista do Serviço Público terá oportunidade de, posteriormente, em sucessivos comentários, promover o exame, em profundidade, das diretrizes recém-instituídas, bem como dos demais diplomas legais que marcaram o ano de 1970 como verdadeiramente revolucionário no tocante à administração de pessoal. Na verdade, foram lançadas as bases e alicerces indestrutíveis de uma radical transformação institucional e operativa, destinada a dotar o Poder Executivo de instrumentos de ação válidos, oportunos e eficientes, para a Administração Pública, nesta

histórica fase de arrancada para o desenvolvimento global da Nação brasileira.

A enumeração, forçosamente incompleta, mas, sugestiva, nos parâmetros desta exposição sumária, basta para caracterizar o ímpeto avassalador da renovação colimada, o empenho do Govêrno no sentido de superar anomalias, anacronismos e deficiências de tôda ordem que teimam em subsistir, como reminiscências de um passado obsoleto.

O importante é assinalar o vigor, a energia, a fôrça da-que-la absorvente preocupação modernizante e vitalizadora, destinada a proporcionar ao Poder Executivo condições e meios de ação que permitam ao Estado e ao mecanismo governamental realizar as metas da Administração no campo das atividades de pessoal.

Encontra-se, por conseguinte, em pleno andamento, um avançado esquema de iniciativas e empreendimentos, cuja substância, valor intrínseco e alcance imediato se evidenciam como demonstração insofismável do sincero interêsse do Presidente Emílio Garrastazu Médici em resolver problemas que desde longa data desafiavam a capacidade realizadora de sucessivos Governos.

As providências contidas nos decretos e atos do Poder Executivo, referidos nestes ligeiros comentários, têm o profundo significado de uma reação em cadeia, cujas repercussões são fâcilmente compreensíveis face às dimensões e alcance dos resultados colimados.

Foram, sem sombra de dúvida, acontecimentos decisivos no decorrer de 1970, tanto do ponto de vista das responsabilidades governamentais, como, precìpuamente, no que tange à problemática e destino do funcionalismo público.

Foi, sobretudo, para o DASP, um ano de fecundas atividades que assinalou o reconhecimento nacional à essencialidade de sua difícil missão.

Justifica-se, destarte, a transcrição de tópicos de um editorial do "Jornal do Brasil", de 21-10-70, cujos conceitos esclarecem ângulos e aspectos das profundas transformações que estão ocorrendo na área da administração pública:

"Papel do DASP: Ao DASP devemos o primeiro esforço sério para racionalizar o serviço público brasileiro.

A criação de quadros e símbolos e a instauração do sistema de mérito respondem ainda hoje por uma produtividade que a demagogia política de natureza empregatícia não conseguiu abalar. Com o correr dos anos a má política esvaziou a ação normativa do DASP, mas os princípios gerais por ele implantados resistiram como ali-cerces de uma obra feita para durar.

É confortador verificar agora que o DASP, vencida a fase em que perdeu o domínio como órgão orientador, retomou pouco a pouco as suas atribuições específicas de velar pela boa formação da máquina burocrática federal. Ele volta a ser prestigiado. Novas diretrizes reclamadas pelo serviço público, no curso de sua evolução natural que envolve sistemas de computação e processamento de dados, foram encomendadas ao DASP. No princípio do próximo mês ele deverá formular, em reunião com as cúpulas administrativas dos Ministérios, novos princípios básicos da política que o Governo deseja implantar no setor do Pessoal.

As tarefas que se oferecem a um novo DASP fortalecido e prestigiado são muitas. O órgão encontra o serviço público imbuído de uma nova mentalidade que tende a caracterizar a função do servidor federal como um contrato

de trabalho a ser executado no quadro de responsabilidades definidas. O serviço público deixou de ser um manancial de vocações frustradas ou um ponto de referência para os que desejam apenas completar o seu orçamento. A função equilibra novamente os direitos aos deveres. Banida a demagogia que malbaratou quadros, o momento é propício para que o DASP extraia do desejo de bem servir tôdas as conseqüências positivas.

O Governo necessita imprimir ao setor do pessoal níveis melhores de eficiência. Já não se discute se há ou não excesso de servidores. Esse debate torna-se irrelevante em face de uma constatação mais poderosa, que é a má utilização de grande parte do funcionalismo. O problema está em se encontrar para os quadros de servidores um aproveitamento que corresponda ao seu número e ao seu custo. A redistribuição de pessoal e o emprêgo consciencioso do tempo devem figurar como pedras de toque da nova política.

Essas providências implicam, naturalmente, uma reforma administrativa de grande raio de ação. A mudança que se tentou operar no Governo passado limitou-se a alterações de superfície que mal chegaram a encaminhar o processo. Pequenas delegações de poder, quase sempre nos níveis mais altos da administração pública, falharam no combate a vícios que vêm de longe. O problema é de eficiência, e a produtividade é o seu corolário. Sòmente uma reforma ampla e profunda, formulada com ambição e aplicada com coragem, corrigirá distorções acumuladas. O Estado se tem revelado eficiente na cobrança de serviços, responsabilidades e impostos, mas ainda oferece nos seus guichês o travo da má vontade, da demora e da desorganização. O DASP poderá equilibrar as duas vias de eficiência."